



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira - 2 de Março de 2016 - Ano VIII - Nº 960

Esta edição encontra-se no site: [www.saubara.ba.io.org.br](http://www.saubara.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei nº 32/2016, de 17 de Fevereiro de 2016** - Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 21, de 26 de Agosto de 2015
- **Lei nº 33/2016, de 17 Fevereiro de 2016** - Abre ao Orçamento da Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, crédito adicional especial no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências
- **Lei nº 34/2016, 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Município de SAUBARA a subscrevero Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.
- **Lei nº 35 /2016, 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cessão de uso área de terreno localizada entre a quadra esportiva e a torre da Ol, do Loteamento no Distrito de Cabuçu- Município de Saubara-BA, para finalidade que indique e adote outras providências.
- **Lei nº36/2016, 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cessão de uso área de terreno localizada na Rua Caminho do Porto, Bairro-Centro, Município de Saubara-Ba, para finalidade que indique e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

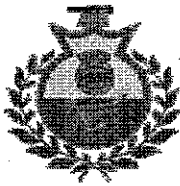
**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Joelson Silva das Virgens / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Ananias Requião,s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X22I3KAC+YWTSR4PC8QLRG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.040.233/0001-60**

**LEI Nº34/2016, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

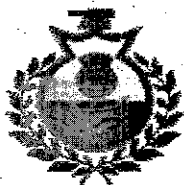
**Autoriza o Município de SAUBARA a subscrever Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO SAUBARA fazo saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de SAUBARA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** -O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.040.233/0001-60**

**Art. 3º** -É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

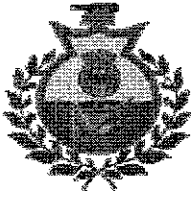
§ 2º -Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** -Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.040.233/0001-60**

**Art. 6º** -O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de SAUBARA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de FEVEREIRO DE 2016.**

---

**JOELSON SILVA DAS VIRGENS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**